



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL  
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS  
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN / CEP: 59.740-000 /  
Telefone (84) 3363.0062 / CNPJ 08.349.037/0001-31. E-mail: [rafaelgodeiropm@gmail.com](mailto:rafaelgodeiropm@gmail.com)

MIUNUTA  
TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024 – FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.  
\_\_\_\_\_/2024, REFERENTE À

\_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE RAFAEL GODEIRO/RN, POR INTERMÉDIO DO  
DA SECRETARIA/ FUNDO MUNICIPAL \_\_\_\_\_  
E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, por intermédio do \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.037/0001-31, com sede à **Av. Benedito Julião de Medeiros, 72, Centro, Rafael Godeiro/RN**, neste ato representado pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, Secretário/gestor de fundo Municipal de \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela portaria nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, portador da matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, **Telefone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, **e-mail:** \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **modalidade de licitação n.º \_\_\_\_\_/2024**, vinculado ao **Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a

**1.2. Especificação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOAL
1.					

**1.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos fornecimentos efetivamente prestados.

**1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL  
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS  
GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN / CEP: 59.740-000 /  
Telefone (84) 3363.0062 / CNPJ 08.349.037/0001-31. E-mail: [rafaelgodeiropm@gmail.com](mailto:rafaelgodeiropm@gmail.com)

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação/Instrumento de Contratação direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_(\_\_\_) meses, contados do(a) assinatura das duas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor Total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2024, conforme detalhamento abaixo:

4.2. \_\_\_\_\_

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

5.6. Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN / CEP: 59.740-000 /  
Telefone (84) 3363.0062 / CNPJ 08.349.037/0001-31. E-mail: [rafaelgodeiropm@gmail.com](mailto:rafaelgodeiropm@gmail.com)

valor contratado

5.7. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) de Contratos, bem como do(a) Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência, nos demais anexos e nas cláusulas deste contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** são as estabelecidas no Termo de Referência, nos demais anexos e nas cláusulas deste contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As regras referente as Sanções Administrativas são as estabelecidas no Termo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL  
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS  
GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN / CEP: 59.740-000 /  
Telefone (84) 3363.0062 / CNPJ 08.349.037/0001-31. E-mail: [rafaelgodeiropm@gmail.com](mailto:rafaelgodeiropm@gmail.com)

Referência e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Almino Afonso/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**16.2.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Rafael Godeiro/RN, \_\_\_\_\_ 2024

**Secretario/gestor do fundo –**

**CPF: xxxxxx –**

**Pelo Contratante**

**Fornecedor –**

**CPF: xxxxxx- Titular**

**Pelo Contratado**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN / CEP: 59.740-000 /  
Telefone (84) 3363.0062 / CNPJ 08.349.037/0001-31. E-mail: [rafaelgodeiropm@gmail.com](mailto:rafaelgodeiropm@gmail.com)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

